

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 033/2024 encaminhado pela câmara de Vereadores de Pato Bragado ao Poder Executivo Municipal;

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a promover a cedência de servidor à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

§ 1º O servidor cedido realizará atividades de serviços gerais, limpeza e zeladoria das instalações da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

§ 2º O prazo de vigência da cessão prevista nesta lei, será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato de cedência.

§ 3º O servidor cedido, poderá ser convocado a qualquer tempo, para reintegrar os serviços junto ao Executivo Municipal, mediante requerimento a ser apresentado pelo Executivo ao Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O servidor será cedido com ônus da remuneração à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 12 de junho de 2024.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2024.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado através do Ofício n.º 033/2024, protocolado via processo digital nº 3028/2024, na data de 19/04/2024, solicitou a cedência de servidor do Poder Executivo para a realização dos serviços gerais da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

A previsão de cedência encontra guarita no Art. 111, do Regime Jurídico dos Servidores (Lei Complementar nº. 03/93), requerendo o seu inciso II, a previsão em lei específica.

Assim sendo, diante da solicitação e da exposição de motivos do requerimento e considerando o interesse público da cessão apresentamos o presente.

Desta forma, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos para a elevada deliberação dos Senhores Vereadores.

Leomar Rohden
Prefeito do Município